



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **683**
DECISÃO: Nº PL **181/2019**
Processo : **1099603/2019**
Interessado **TK SOLAR COM. E SERV. CONST. LTDA**
Assunto: Registro de Personalidade Jurídica.

EMENTA: Aprova com 1 (uma) abstenção o parecer da relatora que indefere a solicitação de registro apresentada pela empresa TK SOLAR COM. E SERV. CONST. LTDA, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **683**, de 14 de outubro de 2019; considerando o requerimento de registro apresentado pela empresa TK SOLAR COM. E SERV. CONST. LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Beliza Marques Galvão, 64 – Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 30.509.551/0001-46, apresentando como Responsável Técnico o Eng. Civil. KADNER PEQUENO FEITOSA, RNP nº 160058459-4; considerando a análise exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho; considerando que a requerente tem como objetivos: "47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; 47.44-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (conf. contrato de constituição da Sociedade Ltda., registrado na JUCEP em 25/05/2018); Considerando o Art. 9º da Resolução 336/1983; considerando que o profissional indicado como RT da empresa requerente não possui, salvo melhor juízo, atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, em especial aos objetivos: "CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA", confrontando-se com as atribuições que o profissional detém: Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA: "Compete ao ENGENHEIRO CIVIL...: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos"; considerando o parecer apresentado pela relatora com o seguinte teor: "...Análise: Empresa TK SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.509.551/0001-46, solicita o registro de Pessoa Jurídica, apresentando o Engº Civil KADNER PEQUENO FEITOSA, CREA - PB nº 160058459-4, como responsável técnico. Em análise preliminar, consideramos que o profissional possui atribuições iniciais de acordo com artigo 5º da Resolução da Res. 1073/16, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Res. 218/73, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/semana (ART PB20190238032); O objetivo social da empresa requerente é: "47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; 47.44-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONF. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LTDA REGISTRADO NA JUCEP EM, 25/05/2018)"; O profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente e NÃO responde por NENHUMA empresa na jurisdição do Crea-PB; Dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: "art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Fundamentação: FUNDAMENTAÇÃO teor da Decisão PL-1651/14, do Confea "(...) considerando que existe na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula as profissões de engenheiros e agrônomos, a previsão de indicação de responsável técnico de pessoas jurídicas, mas não a discriminação do profissional registrado no Crea que tenha habilitação exclusiva para assumir essa responsabilidade técnica; A documentação apresentada atende aos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoas jurídicas; com ressalvas para que, como responsável técnico é um Eng. Civil e, Considerando o Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA: "Compete ao ENGENHEIRO CIVIL...: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos"; Considerando o Art. 9º da Resolução 336/1983: "Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma"; Voto: VOTO FUNDAMENTADO Considerando que o profissional contratado/sócio não tem atribuições exercer as atividades do objeto social da requerente, quais sejam: 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 47.44-0-03, Considerando que para desenvolver as atividades relacionadas no objeto social da empresa, esta deverá contratar um ENGENHEIRO ELETRICISTA; Ante ao exposto, apresento parecer ao indeferimento do registro de pessoa jurídica neste Regional. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João Pessoa, 11.10.2019 Maria Aparecida R. Estrela Engª Civil e de Segurança do Trabalho Conselheira Titular – CEECA-CREA PB. Data/Hora do despacho: Conselheiro: MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA".

DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pela relatora. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, THIAGO QUEIROGA BURITI, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, , ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO**. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: **SUENNE DA SILVA BARROS**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de outubro de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-